

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 036/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: Ver. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

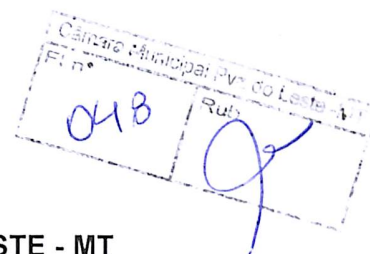
I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente **MANOEL MAZZUTTI NETO**, nos termos da ata do dia 06/05/2017.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora biênio 2017/2018, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 1-31)** em epígrafe.

Observo que presente **Parecer Jurídico**, em atendimento aos arts. 96 e 226, do RICM., da lavra da Dra. **Janaine Ottonelli Wolff**, **(fls.39/40)** que opina favorável a tramitação do feito. O projeto encontra-se em caráter de tramitação ordinária.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

Trata-se de RESOLUÇÃO de autoria da Mesa Diretora que Dispõe sobre a alteração da Resolução 008 de 04 de março de 2011, o qual trata do “Projeto Câmara Mirim” e dá outras providências.

O projeto preenche as condições legais exigidas. Não se vislumbram, na proposição analisada, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Ademais o presente Projeto despertará no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade, criando junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Proporciona ainda, a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal possibilitando aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

Por fim justifica-se a proposição pela necessidade de adequação dos dispositivos da norma, a realidade atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

III – CONCLUSÃO

Pela as razões acima não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica e legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

IV – VOTO

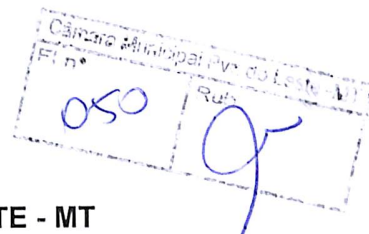
A SENHORA VEREADORA RELATORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2017.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

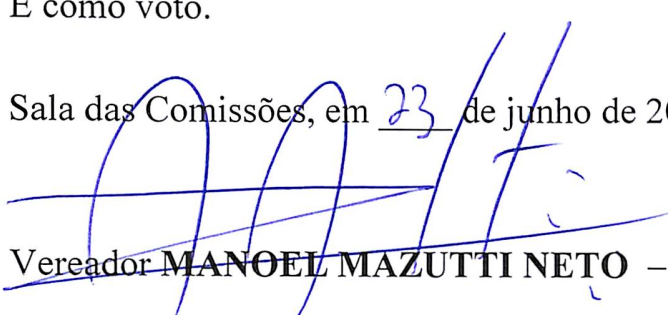
Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR MANOEL MAZUTTI NETO
(Presidente): Voto “**pelas as conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2017.


Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.

VI-VOTO

O SENHOR VEREADOR VALMISLEI ALVES DOS
SANTOS (Membro): Voto “**pelas as conclusões da relatora**”.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2017.

Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Membro.